



Recebido em
09/10/25

Mariana de V. P. Alves
Mat.: 3360
Aux. Administrativo

OFÍCIO Nº 75 / 2025

À Comissão Permanente de Licitação,

Assunto: Esclarecimento SRP nº 029/2025 – Processo Administrativo nº 5046/2025

Cumprimentando-o sirvo-me do presente para realizar esclarecimentos quanto ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2025 – Processo Administrativo nº 5046/2025 realizado tempestivamente pela empresa AES CONTRUCOES E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 12.484.260/0001-69.

I – DOS FATOS APRESENTADOS

01-Divergência de valores estimados

Resposta: Esclarecemos que a fim de melhor compor o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Rico e Termo de Referência, anexos a este edital, esta Secretaria realizou em estudo a fim de compor os valores básicos para formalizar tais documentos, após a conclusão o setor de Compras e Suprimentos, tendo como parâmetro os estudos realizados por esta Secretaria, realizou uma pesquisa de mercado no qual resultou no valor final Objeto desta Licitação.

02-Classificação do objeto como serviço de engenharia

Resposta: Esclarecemos que em nenhum momento Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Rico e Termo de Referência, anexos a este edital, classifica o objeto desta Licitação como Serviço de Engenharia, esta Secretaria entende que o Edital está em formato padrão no qual será aplicado as determinações de acordo com o objeto licitado.

03-Planilha de Custos Incompleta

Resposta: Esclarecemos que a Planilha de Custo, documento que compõe o Termo de Referência, está de acordo com a legislação trabalhista, respeitando o piso salarial da categoria e demais legislações, assim como informando todos os encargos sociais, vale ressaltar que foi realizado uma memória de cálculo, documento que compõe tal processo, a fim de descrever o procedimento de análise de custos.

04-Exigência Técnica Genérica

Resposta: Esclarecemos que após análise do objeto e estruturação do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Rico e Termo de Referência, anexos a este edital, foi solicitado as Exigências Técnicas pertinentes ao objeto licitado, de acordo com as parametrizações legais da Lei nº 14.133/2021.

05-Necessidade de Adiamento

Resposta: Esclarecemos que não cabe adiamento para o Certame, uma vez que todos os questionamentos foram esclarecidos e não possuem fundamento para tal adiamento ou necessidade de adequação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, esta secretaria entende que não há fundamento nos questionamentos apresentados, para seguir com adiamento deste Certame. Sendo assim, solicitamos o INDEFERIMENTO quanto o pedido de impugnação.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de mais elevada estima e consideração.

Mangaratiba, 09 de outubro de 2025.

Ricardo Gicquel da Silva
Secretário de Agricultura e Pesca
Cód.: 81992

RICARDO GICQUEL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA